



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório n.º: 035/2024
Chamada Pública n.º: 001/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE GONZAGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.307.421/0001-25, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, a Senhora Efigênia Maria Magalhães, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício de 2024.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público é a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar através da Agricultura Familiar, em atendimento ao PNAE, com entrega semanal dos produtos, para o período compreendido de agosto a dezembro de 2024, conforme especificações do **Anexo I**.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - **Até o dia 11 de julho de 2024, às 14h00 min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga – MG, onde os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.



3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP** Jurídica ou extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal** e Certidão Negativa de Débitos junto à União ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o **INSS**;
- e) Certificado de Regularidade com o **FGTS**;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, **no caso de cooperativas**, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Prova de Regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**;
- j) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b) Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante;



- c) **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, Resolução nº 06/2020 e alterações elaboradas conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- F) Prova de regularidade tributos **federais** e contribuições previdenciárias;
- G) Comprovante de regularidade de tributos **estaduais**;
- H) Comprovante de Regularidade de tributos **Municipais**;
- I) Prova de Regularidade com os Débitos **Trabalhistas**, por meio de certidão;

5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste edital;
- c) Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;
- d) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados data da apresentação dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no Item 2.0, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA/MG
GRUPO FORMAL/INFORMAL: _____
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
DATA DE ABERTURA: 11/07/2024
HORÁRIO DE ABERTURA: 14h00min



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA/MG
GRUPO FORMAL/INFORMAL: _____
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
DATA DE ABERTURA: 11/07/2024
HORÁRIO DE ABERTURA: 14h00min

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 7.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma expedido pela mesma;
- 7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para a Secretaria Municipal de Educação está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.
- 8.2 - Deverão estar isentas de:
- 8.2.1 - Substâncias terrosas,
 - 8.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - 8.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.



8.2.4 - Sem umidade externa anormal.

8.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

8.2.6 - Isenta de enfermidades.

8.2.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste edital.

10.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

10.3 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 - Para composição de preço de referência será considerada média de preços praticados no mercado, nos últimos 12 meses.

12. DA FONTE RECURSO

12.1 - O recurso desta aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

EXERC	FICHA	DOTAÇÃO
2024	246	00023300 1236100082.035 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00246 Fonte de Recurso - 15520000000

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios;

13.1.3 - Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega dos gêneros alimentícios, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Contratada a repor à parte danificada, sem ônus para o Município de Gonzaga;

13.1.4 - Por conduzir dolosamente a entrega dos gêneros alimentícios, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;



13.1.5 - Caso venha desistir da entrega dos gêneros alimentícios, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.6 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.2 - Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 165 da Lei 14.133/21.

13.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.4 - O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais participantes.

14. DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

14.1.1 - Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o Município de Gonzaga não optar pela cobrança de multa prevista neste Edital;

14.1.2 - Revelar a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos gêneros alimentícios;

14.1.3 - Atrasar na entrega dos gêneros alimentícios e não se justificar;

14.1.4 - Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos gêneros alimentícios;

14.1.5 - No caso de insolvência ou falência da Contratada;

14.2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento a Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Gonzaga.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

15.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

15.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

15.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

15.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 15.1 e 15.2.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, situado na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, no horário de 07h às 16h de segunda a sexta-feira.

16.2 – Fica eleito Foro da Comarca de Virginópolis/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

16.3 – Anexos deste edital:

Anexo I – Especificações do Pedido

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Declaração

Anexo V- Declaração.

Gonzaga/MG, 17 de junho de 2024.

Efigênia Maria Magalhães

Autoridade Competente



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DESCRIÇÕES DOS LOTES E QUANTIDADES

1.1. Os Itens a serem adquiridos serão os constantes na planilha de formação de preços, apensa a este anexo I.

OBS: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cardápio existente nas escolas. O pedido será entregue ao produtor com antecedência mínima de 04 dias. **Os gêneros solicitados deverão ser entregues às segundas-feiras,** ou dia subsequente caso seja feriado, na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 07:00 às 12:00 horas. Os produtos serão conferidos pelo Nutricionista da Secretaria de Educação que atestará seu recebimento, e logo depois distribuídos às escolas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 006 DO FNDE, DE 08/05/2020.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2024

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail:
---------------	---	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não		9. Nome EA:	10. E-mail / Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unitário	6. Valor Total
					Total do Agricultor:
					Total do Agricultor:
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2024					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone / E-mail:		
			CPF:		
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. CEP:
6. E-mail:	7. DDD / Fone:	8. Nº DAP Física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



9. Banco:		10. Agência:		11. Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2024						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município / UF:		5. DDD / Fone:		
6. Nome do representante legal e e-mail:				7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone / E-mail:		
				CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GONZAGA E**

O **MUNICÍPIO DE GONZAGA**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25, neste ato representado pela Sra. EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES, Prefeita Municipal, e, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, estabelecido(a) na nº,, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2024, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**, do tipo menor preço por Item, sob a regência da Lei nº 11.947/2009, e no que couber na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados nas escolas municipais, verba **FNDE/PNAE**, ano letivo 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma expedido pela mesma, durante o ano letivo de 2024;

5.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para a Secretaria Municipal de Educação está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und	6. Quat	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERC	FICHA	DOTAÇÃO
2024	246	00023300 1236100082.035 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00246 Fonte de Recurso - 15520000000

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21:

13.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios;

13.1.3. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega dos gêneros alimentícios, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Contratada a repor à parte danificada, sem ônus para o Município de Gonzaga;

13.1.4. Por se conduzir dolosamente a entrega dos gêneros alimentícios, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.5. Caso venha desistir da entrega dos gêneros alimentícios, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.6. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.2. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 165 da Lei 14.133/21.

13.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.4. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se e vincula-se as próprias cláusulas; Lei 14.133/21, lei 11.947/2009; resolução FNDE 06/2020, Chamada Pública 001/2024, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência devidamente datada e assinada pelo responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

18.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o Município de Gonzaga não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

18.1.2. Revelar a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos gêneros alimentícios;

18.1.3. Atrasar na entrega dos gêneros alimentícios e não se justificar;

18.1.4. Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos gêneros alimentícios;

18.1.5. No caso de insolvência ou falência da Contratada;

18.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento a Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato vigorará por 06 (meses) da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

20.2. Deverão estar isentas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20.2.1.** Substâncias terrosas,
- 20.2.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 20.2.3.** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 20.2.4.** Sem umidade externa anormal.
- 20.2.5.** Isentas de odor e sabor estranhos.
- 20.2.6.** Isenta de enfermidades.
- 20.2.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

- 21.1.** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 21.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 21.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- 22.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 22.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 22.3.** O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 22.4.** Para composição de preço de referência será considerada média de preços praticada no mercado nos últimos 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Virginópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Gonzaga/MG, de de 2024.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

.....
CNPJ\CPF:

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Pessoa Física..... portador da DAP *** CPF: ***** residente na *****, DECLARA sob as penas da Lei que os gêneros alimentícios relacionada no projeto de venda a serem entregues são oriundos de produção própria.

Gonzaga/MG,.... de de 2024.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO

REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
(modelo)

A portador da DAP nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Gonzaga, de de 2024.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Chamada Pública nº 001/2024 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, e nos submeteremos às disposições regulamentares legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DECLARAMOS, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

DECLARAMOS, que recebemos o Edital da Chamada Pública nº 001/2024 no dia ____/____/2024.

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone/Fax:
Pessoa para contato:

Assinatura: _____